



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.153, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

"Revoga a Lei Ordinária nº 851, de 21 de fevereiro de 2019, e dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores públicos da administração pública direta do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, em especial os artigos 48, III; 50; e 52, IV;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores e procedimentos relativos à concessão de diárias, em razão da defasagem da legislação vigente (Lei Ordinária nº 851/2019);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre controle de despesas com diárias e a necessidade de documentação comprobatória adequada;

CONSIDERANDO o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a liquidação da despesa pública e a verificação do direito adquirido pelo credor;

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI ORDINÁRIA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta Lei regula o regime de concessão de diárias de viagem aos servidores públicos da administração pública direta do Município de Espírito Santo do Turvo, que se deslocarem de sua sede, eventualmente ou por motivo de serviço, fazendo jus à percepção de diária para fazer face às despesas com alimentação e/ou hospedagem.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se sede o Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

Artigo 2º. Para os fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - **diária:** parcela de natureza indenizatória destinada a cobrir despesas com alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

e/ou hospedagem do servidor público em deslocamento a serviço do Município;

II- **diária simples (sem pernoite):** parcela destinada exclusivamente ao custeio de alimentação, devida quando o deslocamento não exigir hospedagem, nos valores previstos na Tabela A do Anexo I;

III - **diária com pernoite:** parcela que compreende o custeio de hospedagem, devida cumulativamente à diária simples quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede, no valor previsto na Tabela B do Anexo I;

IV - **UFM:** Unidade Fiscal do Município de Espírito Santo do Turvo, cujo valor é atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo;

V - **boletim de viagem:** documento expedido pelo sistema de gestão de frota municipal, com numeração sequencial, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do servidor e do veículo, hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, registro do odômetro inicial e final, quilometragem percorrida e assinatura do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou ou autorizou a viagem.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Artigo 3º. Poderá ser concedida a diária ao servidor público quando, devidamente autorizado pelo superior hierárquico ou por autoridade que possua poderes de direção ou chefia, sob responsabilidade desta, se deslocar deste Município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, nos valores discriminados no Anexo I desta Lei, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o tempo de saída do Município seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

§ 1º. Os órgãos da administração municipal deverão realizar a programação das diárias a serem concedidas mediante o preenchimento de formulário próprio, na forma estabelecida em Decreto regulamentar, ressalvados os casos de emergência e urgência.

§ 2º. Nos casos de emergência, urgência ou quando a viagem estiver fora da programação mensal, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º. A Administração Municipal poderá realizar provisionamentos ou antecipações de diárias, limitando-se o valor máximo ao número de dias úteis multiplicados pelo valor do item 3 da Tabela A do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Seção I - Da Documentação Comprobatória

Artigo 4º. A comprovação da viagem será efetuada mediante formulário a ser estabelecido por Decreto Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo superior hierárquico, contendo no mínimo as seguintes informações: data, destino, hora de saída, hora de chegada, transporte utilizado, atividades realizadas, justificativa incluindo todo o conteúdo de relevância e aprovação da autoridade solicitante, servindo o formulário como recibo da despesa de diária.

§ 1º. O servidor público na função de motorista deverá utilizar como documento comprobatório o boletim de viagem, nos termos do artigo 2º, inciso V, desta Lei, observada a sequência cronológica numérica.

§ 2º. Os servidores públicos em geral deverão apresentar documentos comprobatórios conforme a natureza do deslocamento, observando-se:

I - **Capacitação Técnica/Profissional**, seguindo a ordem de prioridade:

- a) certificado de conclusão;
- b) lista de presença oficial com identificação da entidade, legível e sem rasuras;
- c) declaração de participação com identificação da entidade e validada pelo responsável.

II - **Delegação Esportiva representando o Município:** boletim de viagem, nos termos do artigo 2º, inciso V, ou declaração de participação, registro fotográfico com localização georreferenciada, data e hora.

III - **Representação do Município em Eventos Oficiais:** declaração de participação, ata de registro e comprovante oficial de participação.

IV - **Acompanhamento de pacientes em tratamento de saúde:** declaração do estabelecimento de saúde da origem ou do destino atestando a presença do servidor e do paciente, com data e horário de atendimento.

V - **Demais situações:** documento idôneo que comprove o comparecimento do servidor no local de destino, admitida a autodeclaração do servidor quando não for possível a obtenção de outro documento comprobatório, a critério da autoridade superior que autorizou a viagem e sob responsabilidade desta, que deverá assinar em conjunto com o servidor, para fins de responsabilidade.

Seção II - Da Prestação de Contas de Diárias Antecipadas

Artigo 5º. No início de cada mês será emitido, em cumprimento à organização prevista no artigo 3º, § 1º, desta Lei, nota de empenho de diárias, com o respectivo depósito em conta do servidor público do valor predefinido, onde serão contabilizadas, complementadas ou deduzidas as diárias referentes ao período devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas pelos servidores públicos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ficando o servidor impedido de receber novo adiantamento a título de diárias de viagem caso tenha em aberto 2 (duas) prestações de contas em aberto e vencidas.

§ 2º. Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao servidor público, será emitido empenho complementar.

§ 3º. O servidor municipal que receber numerários a título de diárias fica responsável, administrativa, civil e criminalmente pela prestação de contas.

§ 4º. O servidor que receber diária e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município ou retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Seção III - Da Prestação de Contas para Reembolso

Artigo 6º. O servidor público que realizar deslocamento a serviço do Município sem ter recebido diária antecipadamente terá direito ao reembolso dos valores correspondentes, desde que o deslocamento tenha sido previamente autorizado pela autoridade competente.

§ 1º. O pedido de reembolso deverá ser formalizado pelo servidor, de forma consolidada por mês de referência, reunindo todos os deslocamentos realizados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês. O prazo para esta solicitação é de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês de referência dos deslocamentos, instruído com:

I - formulário de solicitação de reembolso, na forma estabelecida em Decreto regulamentar;

II - autorização prévia do deslocamento, emitida pela autoridade competente;

III - documentação comprobatória prevista no artigo 4º desta Lei, conforme a natureza do deslocamento;

IV - boletim de viagem, quando o deslocamento tiver sido realizado em veículo da frota municipal.

§ 2º. O valor do reembolso corresponderá ao valor da diária prevista no Anexo I desta Lei, conforme a distância percorrida e a ocorrência ou não de pernoite, vedado o pagamento de valor superior ao que seria devido a título de antecipação.

§ 3º. O reembolso será processado pela Diretoria Municipal de Administração e pago ao servidor mediante empenho próprio com pagamento por qualquer meio hábil a serviço da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a comprovação legal do processo, observando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 4º. Não será devido reembolso quando o deslocamento não tiver sido previamente autorizado, salvo em situações de comprovada emergência, devidamente justificadas pela autoridade competente, sob responsabilidade desta.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 7º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, devendo ser instaurado procedimento próprio para apuração de falta e responsabilização tanto do servidor quanto do superior que anuiu com o pagamento da diária.

Artigo 8º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º. Os valores constantes do Anexo I desta Lei, expressos em UFMs, serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração do valor da UFM por Decreto do Poder Executivo Municipal, dispensada nova lei para tal finalidade.

Artigo 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, para estabelecer os formulários de solicitação, prestação de contas e reembolso de diárias, bem como os demais procedimentos operacionais complementares não disciplinados nesta Lei.

Artigo 12. Fica revogada a Lei Ordinária nº 851, de 21 de fevereiro de 2019.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 08 de abril de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 1153 em 08/04/2026
Fls nº 25 Livro nº 02
Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - VALORES DE DIÁRIAS

TABELA A - Viagens sem Pernoite e Período superior a 4 (quatro) horas fora do Município

Item	Distância	Valor (UFMs)
1	Cidades com distância entre 25 a 70 km	1,62
2	Cidades com distância entre 71 a 150 km	2,25
3	Cidades com distância entre 151 a 300 km	3,50
4	Cidades com distância superior a 301 km	5,00

TABELA B - Viagens com Pernoite (custeio de hospedagem)

Item	Descrição	Valor (UFMs)
1	Por pernoite	10,00